



EMENDA Nº 91/2016 (ADITIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL Nº 1.107/2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Adite-se ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 em epígrafe, o seguinte §7º ao artigo 31:

Art. 31...

§7º. As emendas individuais propostas pelos deputados, de que trata o §6º deste artigo, destinadas a ações das áreas de educação, saúde e infraestrutura devem ser de execução obrigatória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar critérios para a execução de emendas individuais à Lei Orçamentária de 2017 priorizando-se as áreas de educação, saúde e infraestrutura. A execução obrigatória destas emendas permite uma melhor fiscalização das verbas orçamentárias destinadas a tal finalidade, além da assertiva parlamentar quando do atendimento de demandas específicas destas áreas. Cabe salientar que a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o disposto na emenda que ora apresento e inexplicavelmente ficou de fora do PLDO 2017 em apreço nesta casa.

Isto posto, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa da proposição.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

PTB